



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1362-86.2014.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 11.268**  
**(20/08/2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1362-86.2014.6.02.0000.**

**REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS RAMOS.**

**ADVOGADA: Waneska Shirley Pereira de Oliveira.**

**RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.**

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Antônio Carlos Ramos, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente**

**Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1362-86.2014.6.02.0000, Classe 25

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Antônio Carlos Ramos, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de diligências de fls. 227/230.

Regularmente notificado, o candidato apresentou esclarecimentos às fls. 235/240 e acostou a documentação de fls. 241/312.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fls. 313/314), a Comissão opinou pela sua desaprovação, ao argumento de que as falhas não sanadas impedem o efetivo controle da contabilidade pela Justiça Eleitoral.

Devidamente intimado, o candidato manifestou-se às fls. 318/319, 346/347 e 357/358; e acostou documentos às fls. 320/341, 348/352 e 359/365.

Em parecer técnico após vista (fl. 369), a Comissão opinou pela aprovação com ressalvas das contas do candidato, pois entendeu que as falhas anteriormente apontadas foram sanadas pelo interessado.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a higidez da contabilidade

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1362-86.2014.6.02.0000, Classe 25**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no parecer de fl. 369, o candidato incorreu em duas impropriedades: a) pendência de comprovação da propriedade do veículo cedido para a campanha (doação estimável); e b) ausência de apresentação de documento comprobatório do endereço de um dos prestadores de serviço de sua campanha.

Em relação a primeira impropriedade, verifico que tanto o termo de cessão quanto o respectivo recibo eleitoral foram trazidos aos autos pelo candidato (fls. 101/103). Além disso, consta nos autos o comprovante de recolhimento de IPVA em nome da doadora, datado de 02/12/2014, pelo que entendo sanada a falha apontada.

Já em relação a outra impropriedade, conforme muito bem observado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fl. 373), *“não há razões para que as contas sejam concebidas com mácula, já que o Sr. JOSIVAL FRANCO DA SILVA foi apenas um dos doadores de serviços à campanha do candidato, que contou com outros 13 (treze) prestadores de serviço.”*

Logo, no que concerne a falha apontada, penso ser passível apenas de ressalva, eis que não compromete a transparência das contas apresentadas.

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1362-86.2014.6.02.0000, Classe 25**

houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha do candidato Antônio Carlos Ramos, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1362-86.2014.6.02.0000, Classe 25**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1362-86.2014.6.02.0000 Prot. 14.043/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 20/08/2015 (SESSÃO Nº 62/2015)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Antônio Carlos Ramos, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.268, de 20/8/2015). Ausência, momentânea, do Senhor Desembargador Eleitoral André Carvalho Monteiro.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 20 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11268 foi conferido(a) na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 20/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 149, em 24/08/2015, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 24/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS